



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 26 de 10 de março de 2017.

Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de Ibertioga os seguintes cargos de provimento efetivo:

Vagas	Cargo	Vencimento(R\$)
04	Monitor de Educação Infantil	937,00
04	Monitor de Apoio	937,00

Art. 2º. As atribuições dos cargos criados na forma do artigo 1º. são as seguintes:

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Denominação
Carga Horária: 20(vinte) horas semanais
Requisitos para provimento: - Magistério(nível de ensino médio) - Capacidade Física - Cortesia e trato no relacionamento
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Receber efetivamente as crianças na escola de educação infantil dentro de um ambiente acolhedor;• Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil;• Auxiliar a professora durante as atividades lúdicas e dirigidas que proporcionem desenvolvimento integral da criança;• Garantir a segurança das crianças na instituição;• Auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado;• Promover e zelar pelo horário de repouso;• Prestar atendimento no caso de ferimentos ou outras situações;• Manter disciplinadas as crianças sob sua responsabilidade;• Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;• Auxiliar o professor durante passeios, visitas e festas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

MONITOR DE APOIO

Denominação: Monitor de Apoio
Carga Horária: 40(quarenta) horas semanais
Requisitos para provimento <ul style="list-style-type: none">- Ser alfabetizado- Capacidade Física- Cortesia e trato no relacionamento
Atribuições <ul style="list-style-type: none">• Controlar a entrada e saída dos alunos no espaço escolar auxiliando-os sempre que houver necessidade;• Transitar em todas as dependências da escola observando se não há aluno fora do ambiente da sala de aula;• Auxiliar na organização das crianças no refeitório no horário da merenda;• Acompanhar as crianças até o pátio no horário de recreio;• Interagir com as crianças, participando e incentivando as brincadeiras durante o recreio;• Trazer informações sobre a convivência entre alunos que poderão ser objeto de análise para o coordenador escolar;• Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;• Executar atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º. Fica determinada a inserção do anexo III à Lei Complementar nº. 07/2011, para fazer o constar o previsto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertioga, 10 de março de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ibertioga, 21 de março de 2017

Ofício n°. 073/2017/GAB/PMI
Origem: Gabinete do Prefeito
Destino: Câmara Municipal
Referência: Encaminha Lei Sancionada.

Sr. Presidente,

Com minha cordial visita, sirvo-me do presente para, na forma regimental, encaminhar a esta casa legislativa a Lei Complementar n°. 26/2017, sancionada e promulgada, a qual fora precedida de projeto de lei aprovado por esta Câmara Municipal.

Sendo o que nos apresenta, externamos votos de estima e distinta consideração.


Jose Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Exm°. Sr. VEREADOR CARLOS JOSE CAMPOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibertioga